

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 09506/09-SEGE,

RESOLVE:

AUTORIZAR a cessão da servidora MAJEL LOPES KFOURI, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte, para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a teor do artigo 93, inciso I, § 1º da Lei nº 8112/90, com 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do art. 18 da mesma lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO Nº 10908, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do regimento interno, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2009.03.0199-CJF (10800/09-SEGE), resolve

EXONERAR, a pedido, a partir de 13/8/2009, a servidora EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, do cargo em comissão, CJ-3, de Diretor de Secretaria da 7ª Vara Federal da 2ª Subseção, vinculada àquela Seccional, nos termos do artigo 35, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

COMUNICADO COGE Nº 94, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerado o teor da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juizes de execução criminal,

considerados os artigos 1º e 2º da mencionada Resolução,

considerado o Ofício Circular nº 009, de 19 de junho de 2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais,

considerados os artigos 296 "usque" 333 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005,

considerada a necessidade de normatizar no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região o procedimento de cadastro e controle das inspeções nos estabelecimentos penais, em pleno funcionamento, que já conta com dezenas de juízes federais inscritos no sistema do CNJ,

RESOLVE:

1. é obrigatório o envio de relatório mensal de inspeção junto ao Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP), criado pelo Conselho Nacional de Justiça.
2. o preenchimento dos dados deverá se dar até o 10º dia do mês subsequente ao de referência.
3. deverão ser encaminhados ao CNIEP os elementos coletados a partir do mês de maio de 2009.
4. conforme determinação do CNJ, atualmente apenas os juízes poderão cadastrar os dados.
5. o acesso ao CNIEP se faz pelo sítio da internet do CNJ, www.cnj.jus.br/menu_principal/extranet do Judiciário/sistemas/Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais.
6. mesmo em caso de não realização de inspeção, em razão de ausência de presos no estabelecimento penal ou custódia da Polícia Federal, o sistema deve ser acessado para envio da informação pertinente.

ANDRÉ NABARRETE

DESEMBARGADOR FEDERAL

CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO

COMUNICADO COGE Nº 95, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerada a consulta formulada por email pela 3ª Vara Federal em Marília, protocolada sob nº 25642,

Considerado o Provimento nº 188/1999, alterado pelo Provimento nº 275/2005, ambos do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região,

COMUNICA QUE:

A execução penal dos feitos julgados nos juizados especiais federais criminais adjuntos da Terceira Região deve ser processada perante o juízo da execução penal da subseção judiciária respectiva.

ANDRÉ NABARRETE

DESEMBARGADOR FEDERAL

CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO

COMUNICADO COGE Nº 96, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,